

**PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS
CRIAÇÃO
ARTES DE RUA, CIRCO, DANÇA E TEATRO**

A. Programa de apoio:

Apoio a Projetos.

B. Forma de atribuição:

Concurso.

C. Áreas artísticas:

Artes de Rua, Circo, Dança e Teatro.

D. Âmbito territorial:

1. Os apoios a conceder destinam-se a projetos cujas atividades públicas sejam desenvolvidas maioritariamente em território nacional.
2. Para efeitos do disposto no número 1. será tido em conta que, no projeto apresentado, o número de apresentações públicas no estrangeiro que deve ser inferior ao número de apresentações públicas em território nacional.

E. Destinatários:

1. Pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, pessoas singulares com domicílio fiscal em Portugal e grupos informais, desde que nomeiem como seu representante uma pessoa singular ou coletiva com domicílio ou sede fiscal em Portugal, que aqui exerçam a título predominante atividades profissionais numa ou mais das áreas previstas no ponto C.
2. Não são admitidas ao procedimento concursal as fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado pelo programa orçamental da área da cultura, bem como as associações maioritariamente constituídas por entidades públicas e as empresas do setor público empresarial do Estado e das regiões autónomas.

3. Estão impedidas de apresentar candidaturas ao presente programa de apoio as entidades beneficiárias de apoio sustentado no período de execução do projeto. De igual modo, as entidades beneficiárias de apoio sustentado não poderão ser designadas por grupo informal ou por pessoa singular para a contratualização dos apoios a conceder.
4. Tendo em conta o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua redação atual, os projetos e as atividades não podem ser objeto de apoios cumulativos, pelo que a mesma atividade ou o mesmo projeto apenas devem constar de uma única candidatura ao presente programa de apoio ou contrato com a DGARTES.
5. As atividades ou projetos propostos neste concurso, não podem ter beneficiado de apoio noutras programadas de apoio promovidos pela DGARTES.
6. Cada entidade pode submeter, no máximo de 2 (duas) candidaturas ao presente programa de apoio.
7. No caso de uma mesma candidatura ser submetida em mais de um concurso ou procedimento simplificado, que decorra período de candidatura em simultâneo ao presente aviso, apenas a primeira candidatura submetida será considerada.

F. Domínio artístico de atividade:

1. Os projetos podem inscrever-se no domínio da Criação.
2. Criação: processo de elaboração criativa, em diferentes fases, que origina o objeto artístico (material ou imaterial) e podem integrar atividades nos seguintes subdomínios:
 - i) Conceção, execução e apresentação pública de obras;
 - ii) Residências artísticas.
3. Os projetos podem integrar ainda atividades complementares nos domínios da Circulação nacional, da Programação, da Internacionalização, da Formação, das Ações estratégicas de mediação, da Edição e da Investigação. O número de apresentações públicas do domínio da Criação deve ser superior a 50 % do total de apresentações públicas.
4. O número de apresentações públicas no estrangeiro deve ser inferior ao número de apresentações públicas em território nacional, no domínio da Criação.

G. Âmbito temporal e forma de apresentação pública:

1. Os projetos devem ser executados até ao limite de 18 meses, no período compreendido entre 01 de setembro de 2026 e 28 de fevereiro de 2028. A atividade não pode ter estreia antes do período temporal.
2. Não podem ser incluídas fases e despesas efetuadas antes do início do período temporal referido no número anterior.
3. As candidaturas devem prever obrigatoriamente atividade presencial pública.
4. As candidaturas podem também integrar, como forma complementar, mecanismos alternativos de apresentação de obras artísticas, em modalidades presenciais, virtuais ou mistas.

H. Objetivos de interesse público cultural:

Objetivos estratégicos: as entidades candidatas devem, obrigatoriamente, evidenciar a correspondência a um dos objetivos abaixo indicados.

1. Fomentar a coesão territorial e o fortalecimento das comunidades locais, promovendo a inclusão, a criação e a fruição artística em territórios de baixa densidade
2. Desenvolver projetos artísticos que integrem a sustentabilidade ambiental como princípio orientador, contribuindo para a adoção de práticas ecológicas responsáveis com a participação dos públicos.
3. Promover a colaboração entre arte e ciência com o objetivo de desenvolver projetos artísticos colaborativos interdisciplinares que utilizem meios, ferramentas, materiais e processos próprios de um laboratório de investigação científica.

Objetivos específicos de interesse público cultural: as entidades candidatas devem, obrigatoriamente, evidenciar a correspondência a dois dos objetivos abaixo indicados.

1. Contribuir para a diversidade e para a qualidade da oferta artística no território nacional;
2. Promover a participação e qualificação das comunidades e dos públicos na cultura em diversos domínios da atividade artística;
3. Valorizar a dimensão educativa e de sensibilização para a cultura através de boas práticas de mediação de públicos;

4. Valorizar a pesquisa e experimentação artísticas como práticas inovadoras de desenvolvimento e de conhecimento;
5. Articular as artes com outras áreas setoriais;
6. Promover a acessibilidade física, social e intelectual de todos os profissionais envolvidos nos projetos artísticos e dos respetivos públicos.

I. Forma de apresentação das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão online do formulário de candidatura e respetivos documentos anexos, através da plataforma eletrónica de gestão de apoios da DGARTES, acessível em <https://apoios.dgartes.gov.pt/>.

J. Prazo de apresentação das candidaturas:

[Informação disponível no dia da publicação do Aviso de Abertura]

K. Critérios de apreciação:

1. Ao abrigo do n.º 6 do artigo 10.º do Regulamento aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, as candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e subcritérios e respetiva ponderação na classificação final:
 - a. Projeto artístico – qualidade, relevância cultural e equipa, as quais serão avaliadas tendo em conta os seguintes subcritérios:
 - i) - Qualidade e relevância artística e cultural do projeto, aferidas pela inovação, originalidade, coerência e excelência das atividades propostas – 40 %;
 - ii) – Adequação da equipa ao projeto, aferida pelo percurso profissional e artístico dos seus diversos elementos – 20 %.
 - b. A viabilidade da candidatura apresentada, apreciada através da consistência do projeto de gestão – 20 %;
 - c. Objetivos – correspondência aos objetivos estratégicos e aos objetivos específicos de interesse público cultural definidos no ponto H. do presente aviso, a qual será avaliada tendo em conta os seguintes subcritérios:
 - i) Objetivos estratégicos, com a valoração de 10 %.
 - ii) Objetivos específicos de interesse público cultural, com a valoração de 10 %.

2. Cada critério e subcritério é pontuado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada.

- i) Para efeitos de ponderação, o desenvolvimento de cada critério e subcritério de apreciação é feito de acordo com a seguinte tabela:

Aplicação dos critérios e subcritérios de avaliação			Ponderação
a) PROJETO ARTÍSTICO (60 %)	Qualidade e Relevância Artística (40 %)	1	Enquadramento e fundamentação dos elementos distintivos do projeto (inovação e originalidade)
		2	Coerência e excelência das atividades propostas
		3	Justificação das opções artísticas
		4	Adequação e coerência da calendarização proposta
		5	Qualidade e adequação das iniciativas de comunicação e práticas de acessibilidade
	Equipa (20 %)	6	Adequação da equipa proposta às funções atribuídas para o desenvolvimento do projeto
		7	Relevância do percurso profissional e artístico dos diversos elementos
b) VIABILIDADE (30 %)	Consistência do orçamento (20 %)	8	Adequação dos principais eixos do orçamento e plano de produção
		9	Adequação e coerência dos valores de despesas e receitas estimadas
		10	Demonstração de valores através de fórmulas de cálculo explícitas e observações
c) OBJETIVOS ESTRATÉGICOS (10 %)	Correspondência aos objetivos (10 %)	11	Justificação da correspondência aos objetivos estratégicos do presente concurso
		12	Demonstração do cumprimento na relação com as atividades propostas
c) OBJETIVOS ESPECÍFICOS (10 %)	Correspondência aos objetivos (10 %)	11	Justificação da correspondência aos objetivos específicos de interesse público cultural
		12	Demonstração do cumprimento na relação com as atividades propostas

- ii) As candidaturas são avaliadas em cada um dos critérios e subcritérios definidos no ponto N., de acordo com os elementos apresentados pelas entidades candidatas, em

conformidade com a seguinte escala de ponderação: Excelente (20), Relevante (18/19), Muito bom (16/17), Bom (14/15), Suficiente (12/13), Insuficiente (10/11), Muito insuficiente (7/9), Escasso (0/6), Inexistente (0), correspondendo a cada critério e subcritério uma ponderação específica.

- iii) A tabela e a escala de ponderação dispostas nos números anteriores garantem a deliberação fundamentada da classificação atribuída pela comissão de apreciação.
3. A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos no número 1., considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:
- $$PF \% = \frac{(40 \% \times a.i) + (20 \% \times a.ii) + (20 \% \times b) + (10 \% \times c.i) + (10 \% \times c.ii)}{20} \times 100$$
- Em que:
- PF % – corresponde à pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100 %);
 - a.i, a.ii, b, c.i e c.ii – corresponde à pontuação atribuída a cada subcritério de apreciação nos termos do número 1.
- 4. Os arredondamentos das pontuações referidas nos números anteriores serão feitos à segunda casa decimal.
 - 5. As candidaturas são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada.
 - 6. Em caso de empate de candidaturas que obtenham a mesma classificação final na lista de ordenação, o critério para desempate será a pontuação atribuída a cada critério, seguindo a ordem pela qual são elencados no número 1., que segue de perto a redação prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado e em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho. Deste modo, se duas candidaturas tiverem a mesma classificação final, servirá como critério de desempate a melhor pontuação obtida no critério a). Caso se verifique que as candidaturas têm igual pontuação também no critério a), será considerada a pontuação relativa ao critério b) e assim sucessivamente. Na hipótese de o empate se verificar relativamente a todos os critérios, servirá como critério de desempate a melhor pontuação obtida nos subcritérios, seguindo, de igual modo, a ordem pela qual são elencados no número 1.
 - 7. Apenas pode ser atribuído apoio às candidaturas que atinjam pelo menos 60 % da pontuação final, sendo as restantes excluídas.

L. Dotação financeira disponível:

O montante global disponível é de 2.090.000,00 € (2 milhões e noventa mil euros).

M. Montante a atribuir por candidatura:

O montante a atribuir por candidatura é igual ao montante do patamar financeiro a que a entidade se candidata exceto nos casos referidos nos números 3. e 5. do ponto O.

N. Patamares de financiamento e número máximo de candidaturas a apoiar por patamar:

A determinação do montante do apoio financeiro a atribuir às candidaturas é realizada tendo em conta os patamares de financiamento e respetivo limite financeiro por patamar e, ainda, o número máximo de entidades a apoiar por patamar, nos seguintes moldes:

Patamares financeiros (euros)	Número máximo de candidaturas a apoiar	Limite financeiro por patamar (euros)
55 000,00 €	5	275 000,00 €
45 000,00 €	7	315 000,00 €
35 000,00 €	10	350 000,00 €
25 000,00 €	22	550 000,00 €
15 000,00 €	40	600 000,00 €
TOTAL	84	2 090 000,00 €

O. Atribuição de apoios:

1. São ordenados numa lista única os projetos com pontuação mais elevada (com pelo menos 60 % da pontuação global máxima) em cada uma das seguintes regiões (NUTS II): Alentejo, Algarve, Centro, Grande Lisboa, Norte, Oeste e Vale do Tejo, Península de Setúbal, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira, a nível nacional (no número máximo de 9), de forma decrescente, a partir do mais pontuado. Esta seleção é apurada a nível nacional, independentemente do patamar a que as candidaturas se apresentam.
2. As entidades que tenham apresentado os projetos ao abrigo do número anterior recebem o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.
3. Sempre que o limite financeiro de cada patamar seja esgotado, as entidades que tenham apresentado os projetos nos termos previstos no número 2. podem receber o montante fixo do

patamar imediatamente inferior, sendo seguida a ordenação efetuada e aprovada nos moldes referidos no número 1.

4. Após a atribuição de apoio por regiões, os restantes projetos são ordenados dentro de cada patamar de acordo com a respetiva pontuação, recebendo as entidades o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.
5. Sempre que os montantes financeiros disponíveis para cada patamar sejam esgotados, as entidades podem receber o montante fixo do patamar imediatamente inferior, devendo ser salvaguardada a pontuação final atribuída às candidaturas nos patamares em causa.